Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela sandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Mario Antonio Bertoncini, Jefferson Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto, Ana Martha Aguiar De Castro e Marcelo Prais Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código DE45-5047-6CA6-7959 Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira,

GA CTERS

SÉTIMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 004/2000, FIRMADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E CESP - COMPANHIA ENÉRTICA DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica mediante Contrato de Concessão nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 6º andar, Vila Gertrudes, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;
- Il E de outro, a **CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **GERADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **GERADORA** também designadas isoladamente, PARTE e, em conjunto PARTES; e;

Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados;

CONSIDERANDO:

- A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT CTEEP № 004/2000 ("CONTRATO") e os seus 6 (seis) aditivos firmados entre as PARTES.
- B. A Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 218, de 15 de maio de 2020, que:





- i. Designou a CESP Companhia Energética de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.933.603/0001-78, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica Jaguari ("UHE Jaguari"), cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração -CEG: UHE.PH.SP.027131-4.01, com vistas a garantir a continuidade do serviço.
- ii. A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 21 de maio de 2020 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da UHE Jaguari.
- C. A Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 409, de 13 de novembro de 2020, que:
 - Designou **Furnas** Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME 23.274.194/0001-19, sob como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da UHE Jaguari, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração -CEG: UHE.PH.SP.027131-4.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.
 - ii. A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 1º de janeiro de 2021 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da UHE Jaguari.
 - iii. Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Portaria nº 218, de 15 de maio de 2020.
- D. A necessidade de adequar o CONTRATO, com exclusão das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO associados à Usina Hidroelétrica Jaguari.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **Sétimo** Instrumento Particular de Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "Aditivo", mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente instrumento a adequação dos Anexos I e II do CONTRATO que descrevem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO de concessão da **TRANSMISSORA** e da **GERADORA**, com vistas à **exclusão** das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO associados à Usina Hidroelétrica Jaguari.

Cláusula 2ª

O Anexo I-E - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO de concessão da **TRANSMISSORA**, passa a vigorar nos termos do Anexo I-**F**, parte integrante deste Aditivo, excluindo-se as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO na Subestação Jaguari.

Cláusula 3ª

O Anexo II-E - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO de concessão da **GERADORA**, passa a vigorar nos termos do **Anexo II-F**, parte integrante deste Aditivo, **excluindo-se** as seguintes INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO

Este documento o l'aguada digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carlos Alberto Das Costa, Mario Antonio Bertoncini, Jefferson Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto Ana Wartio Agu De Castro e Marcelo Prais Antonio Bertoncini, Jefferson Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto Ana Wartio Agu De Castro e Marcelo Prais Antonio Bertoncini, Jefferson Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto Ana Wartio Agu De Castro e Marcelo Prais Antonio Bertoncini, Jefferson Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto Ana Wartio Agu

GA CTERS



- Bay 2752-1 (UG-1)
- Bay 2752-2 (UG-2)

Cláusula 4ª

O presente Aditivo entrará em vigor a partir da assinatura de todas as PARTES envolvidas e do **ONS**, retroagindo os seus efeitos à **01 de janeiro de 2021**.

Cláusula 5ª

Uma cópia do presente Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 6ª

No desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente CONTRATO, as PARTES deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.

Parágrafo Único As PARTES declaram e garantem uma à outra que:

- a) Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violam e não as violarão, (ii) não praticam e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomam e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizam e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- Mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CONTRATO (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- c) Já têm implantado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
- Caso venham а ser envolvidas em alguma situação ligada violação das práticas acima mencionadas relacionada descumprimento das Legislações ao sobre Ética deverão (i) comunicar em até 10 (dez) dias a outra PARTE, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto na presente Cláusula,

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carlos Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto And Marina De Castro e Marcelo Praissengia Estransmissa Avenida das Nacces Unidas. 14.171

Savenida das Nacces Uni

SACTES

CRIDICO





indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto na presente Cláusula, a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo.

Cláusula 7ª

As PARTES desde já acordam acerca da autenticidade, integridade e validade jurídica da assinatura deste instrumento, bem como seus eventuais anexos, por qualquer das formas descritas abaixo, sem que isso altere sua qualidade de título executivo extrajudicial:

- i. Fisicamente, por meio de assinatura manuscrita das Partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma; ou
- ii. Assinatura digital, desde que certificada nos termos da ICP-Brasil.

Cláusula 8ª

As PARTES desde já acordam em alterar o texto das Cláusulas 40ª e 46ª do CONTRATO, que passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 40º

As PARTES envidarão todos os esforços no sentido de resolver amigavelmente eventuais divergências referentes a este CONTRATO.

- § 1º A PARTE caso se sinta prejudicada, deverá comunicar formalmente à outra PARTE, para que fique caracterizada uma controvérsia.
- § 2º Caso não chequem um acordo dentro de **10** (dez) а uteis, contados da comunicação formal mencionada no §1º acima, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a mediação da ANEEL.
- § 3º Não sendo resolvida a controvérsia nos termos do § 1º e do § 2º acima, as PARTES concordam que a controvérsia deverá ser solucionada conforme legislação vigente e observado o disposto na Cláusula 48º."

"Cláusula 46ª

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro, assim como de seus aditamentos ou alterações."

ACTES



Cláusula 9ª

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e de seus aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste Aditivo ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carlos Alberto Dias Costa, Mario Antonio Bertoncini, Jefferson Alexander Goncalves Goulart, Luiz Carlos Ciocchi, Marcia Pires Cleto, Ana Martha Aguiar De Castro e Marcelo Prais. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código DE45-5047-6CA6-7959.

ENDICO.

5



ANEXO I - F

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA TRANSMISSORA

SE	QTE	EQUIPAMENTO	TENSÃO (kV)
Paraibuna	1	EL	13,8
Paraibuna		ВА	138

Legenda:

- EL Entrada de Linha
- BA Barramento

Este anexo **substitui** o Anexo I-**E** - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA **TRANSMISSORA**, parte integrante do Sexto Instrumento particular de Aditivo ao CONTRATO, celebrado em 1 de setembro de 2016.

ANEXO II - F

INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA GERADORA

- Usina Hidroelétrica Paraibuna
 - Bay 2552-1 (UG-1)
 - Bay 2552-2 (UG-2)
- Subestação Paraibuna
 - Chave seccionadora 13,8 kV nº 2529-118 TR-SA-3

Este anexo substitui o Anexo II-E - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA GERADORA, parte integrante do Sexto Instrumento particular de Aditivo ao CONTRATO, celebrado em 1 de setembro de 2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Carlos Cleto, Ana Martha Aguiar De Castro e Marcelo Prais. CRIDICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/DE45-5047-6CA6-7959 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE45-5047-6CA6-7959



Hash do Documento

3EAED548934A82F73F40230C4E716935E207DA89A97C624CBBDDF7BB22E5B16F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 29/01/2021 21:43 UTC-03:00

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 22/02/2021 16:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -60.933.603/0001-78

Carlos Alberto Dias Costa - 848.682.798-15 em 02/02/2021 17:33 UTC-03:00

Mario Antonio Bertoncini - 085.771.768-51 em 08/02/2021 18:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Jefferson Alexander Goncalves Goulart (Testemunha) -052.284.107-40 em 04/02/2021 23:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 01/02/2021 11:19 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 01/02/2021 08:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ana Martha Aguiar De Castro - 286.061.038-37 em 29/01/2021 22:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 29/01/2021 18:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

